



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto: contato@ferreiros.pe.gov.br)

DECRETO Nº 016/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ferreiros, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Para fins desse decreto, considera-se:

I – Autoridade competente: agente público ordenador de despesas e dotado de poder de decisão no âmbito daquele respectivo processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, a exemplo de relações de parentesco com sócios, funcionários ou colaboradores dos contratados.

Art. 3º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e contrato e de exigências legais, bem como prestar apoio à instrução processual das contratações.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS Seção I - Das Atribuições dos Gestores de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto: contato@ferreiros.pe.gov.br)

Art. 4º - Compete ao Gestor do Contrato o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

- I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o Art. 6º deste decreto, após a assinatura do contrato;
- VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- IX - Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- X - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Seção II Das atribuições dos fiscais de contratos

Art. 5º – Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

- I - Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II - Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Avenida Presidente Dutra, 100 - Centro - Ferreiros - PI - Fone: (86) 3652-4018

CNPJ nº 11.301.570/0001-43

www.ferreiros.pi.gov.br / ferreiros@ferreiros.pi.gov.br

FERREIROS

- IV - Ajustar a modalidade das avenidas administrativas realizadas em conformidade com o previsto no contrato, nos termos do item VI, art. 67 da Lei Federal nº 14.123, de 2021;
- V - Ajustar a estruturação e seu preço e o valor do novo papel para adequar a disponibilidade das bases no contrato e sua compatibilidade com a entrega de bens ou de serviços prestados de forma;
- VI - Comunicar formalmente a autoridade com sede de desempenhamento da disponibilidade contratada, para que este faça os providencias cabíveis à regularização do fornecimento;
- VII - apresentar o valor das bases fixas, totais ou documentais individualizadas, e formalizar o ato de prestações de serviços da disponibilidade das bases;
- VIII - fazer diligências para a verificação contratada, se for o caso, adotando procedimentos adequados e suficientes para registro destas conclusões;
- IX - informar ao prefeito em tempo hábil para a edição das medidas administrativas, a situação que demandar decisão da prefeitura que afetarem sua compatibilidade;
- X - Manifestar-se sobre todas as diligências e procedimentos realizados à execução desse contrato, observando o prazo de um mês ou igualmente estabelecido em contrato para emissão de conclusões para Administração;
- XI - receber formalmente explicações, sobre os serviços feitos que permanecem sob responsabilidade daquele no capítulo IV deste decreto;
- XII - Entregar o respectivo contrato, original e cinco (5) exemplares do protocolado, e apresentar os diretrizes para que se realize de maneira com que se verifiquem visões, inclusive na transcrição resumida de suas disposições ou de outras que não correspondam.

CAPÍTULO III DO MODELO DE GESTÃO

Art. 9º - O modelo de gestão do contrato deverá ser descrito no termo de referência ou projeto básico e constar as informações básicas e objetivas para o efetivo desempenhamento e a funcionalidade contratual e execução contratual, devendo, em especial, definir:

- I - A forma de efetivação do objeto contratado, para efeitos de pagamento com base no resultado, incluindo critérios de medição dos bens entregues ou dos serviços prestados;
- II - Os parâmetros de execução contratual quanto remuneração;
- III - As condições gerais e condições para execução contratual, divulgando justificadas e as respectivas precondições para utilização;
- IV - Os critérios que participarão da gestão e fiscalização do contrato;
- V - Os critérios monetários do contrato que serão utilizados para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI - Os mecanismos de comunicação entre contratante e contratado;

CAPÍTULO IV **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Art. 7º- O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Na hipótese de fornecimento de bens:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

§ 2º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 8º - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

- I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- II - Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

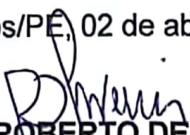
Art. 9º - O Fiscal e o Gestor do contrato contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único – O Gestor do Contrato será sempre o Secretário da pasta, cabendo a este a indicação do Fiscal do Contrato, o qual será escolhido dentre os servidores da respectiva pasta.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Ferreiros/PE, 02 de abril de 2024.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE